



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 590, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 137/95 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÍÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica alterado na íntegra o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da *Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993*, criado pela *Lei Municipal Nº.137 de 19 de dezembro de 1995*, com vistas a adequação a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo 1º. – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. – Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeios das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – Elaborar e aprovar o Regimento, com o objetivo de orientar seu funcionamento;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VI – Zelar pela implementação do SUAS no âmbito do Município;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – Apreciar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera Federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de resolução com aprovação da plenária;
- VIII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- IX – Apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- X – Fixar normas para regular o funcionamento, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município;
- XI – Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com Rede prestadora de serviços da Assistência Social;
- XIII – Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – Do Poder Público

- 10 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a política de Assistência Social;

II – Da Sociedade Civil

- 10 representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social: Entidades dos Trabalhadores do Setor, Representantes de Usuários e Entidades Representantes de Usuários.

Parágrafo 1º. – Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2º. – Somente serão admitidas no CMAS Entidades e Organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º. – Os membros efetivos e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas do Governo Municipal que compõe o Conselho;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º. – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fóruns especialmente convocados para este fim, com ampla divulgação no âmbito do Município.

Parágrafo 5º. – As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados em reunião específica pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas Permanentes
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente estabelecido e, ordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III – A definição quanto ao quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;
- IV – As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.
- V – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão Plenária.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado

Art. 8º - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de divulgação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente, formadas por Conselheiros, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por um Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.


Parágrafo Único – Haverá alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 11 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 12 - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 25 de abril de 2011
Francisco de Assis
Responsável

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone: (85) 3376 1000, Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br


CADA VEZ MELHOR